

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: Núcleo de Administração de Pessoal - NAP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 95/2022

Data: 15/02/2022

Assunto: Mudança de sede de exercício Professores Readaptados

Aos Diretores(as) de Escola e Agentes de Organização Escolar:

A legislação que rege a mudança de unidade de exercício dos docentes readaptados é a Resolução SE nº 9/2018, podendo o interessado pleitear a referida mudança para unidade escolar de tempo parcial (regular) ou de tempo integral (ETI ou PEI) ou ainda para a Diretoria de Ensino.

Passo a passo para mudança de sede de exercício docente:

- 1. O servidor contacta uma unidade escolar de seu interesse e após análise do seu Rol e Apostila de carga horária pela Direção pretendida, de comum acordo, definem a data de início do exercício;
- 2. A Direção da unidade de destino fornece ao servidor uma Declaração de Anuência, de Módulo e de Grau de Parentesco;



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP Telefone: (19) 3491-9200 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

- 3. De posse da declaração, o servidor elabora o seu requerimento solicitando a mudança de sede de exercício da sua sede atual para a unidade pretendida;
- 4. A Direção da unidade de origem emite a Declaração de Anuência quanto à mudança de sede de exercício;
- 5. A documentação deve ser encaminhada à Diretoria de Ensino da sede de exercício atual para providências quanto à publicação do ato, quando a mudança for em unidade for na mesma diretoria de ensino da unidade de origem;
- 6. Caso a mudança pretendida for para unidade de Diretoria diversa, o processo deve ser encaminhado ao CEQV;
- 7. Publicada a mudança de sede, é emitido o Título e este deve ser averbado na Secretaria da Fazenda.

Para fins de mudança de unidade de exercício, a Diretoria de Ensino utilizará o Processo de Readaptação, em nome do interessado, instruído com a documentação descrita no § 8º do inciso II do artigo 13 da Resolução SE nº 9/2018, na seguinte ordem:

- a) Requerimento do Servidor;
- b) Rol de Readaptado;
- c) Declaração de Anuência da unidade de origem (sede de exercício atual);
- d) Declaração de Anuência, Módulo e Grau de Parentesco da unidade pretendida (UA de destino);
- e) Declaração de ciência de não percebimento de GDPI, quando a mudança de sede de exercício for uma unidade escolar integrante do PEI.

ATENÇÃO: O servidor só poderá solicitar nova mudança de sede de exercício decorrido 01 (um) ano, a contar da data da última publicação de mudança de unidade de sede de exercício.



Responsável:

Andréia do Carmo Franchi Manzatto Forti Diretor I - NAP

De acordo:

Olga L. M. T. Tomazela Diretor II - CRH

